**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº. 02/2021**

**O EXCELENTISSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, relativas ao exercício de 2019.

**Art. 2º -** Fica igualmente APROVADO o Parecer Prévio nº 40/2020 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente aos Processos TC nºs 8.831-5/2019, 11.712-9/2020, 37.558-6/2018, 37.527-6/2018 e 8.872-2/2020.

**Parágrafo único** – As aprovações citadas acima vem com as seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal:

**a)** encaminhe, por meio do Sistema Aplic, a Ata de Audiência Pública, para fins de comprovação do cumprimento do inciso II, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

**b)** divulgue, por meio do site próprio da Prefeitura Municipal (https://www.novasantahelena.mt.gov.br/Busca/), o Edital de Convocação das Audiências Públicas, a fim de garantir a ampla circulação do ato;

**c)** abra créditos especiais somente com a devida autorização legislativa específica e prévia, sob pena de infringir o artigo 165, § 8º, da Constituição da República, bem como na possibilidade de incorrer em crime de responsabilidade, previsto no artigo 1º, V, do Decreto Lei nº 201/1967, bem como o artigo 19, XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

**d)** integre os instrumentos orçamentários de acordo com o que prevê o artigo 165, §§ 2º e 3º, e inciso I do artigo 167 da Constituição da República de 1988;

**e)** identifique os fatores que afetam a integração harmônica entre os instrumentos orçamentários, aqueles que provocam distanciamento do planejamento definidos no PPA, LDO com a LOA, e efetue mecanismos para neutralizá-los;

**f)** qualifique os servidores que atuam no processo de elaboração dos instrumentos orçamentários, visando a qualificação para estimarem as receitas e despesas e realizarem estudos prévios de acordo com o cenário macroeconômico da região;

**g)** instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do § 2º do artigo 4º da LRF;

**h)** elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019 corresponderam a 86,49% do total da receita arrecadada de R$ 21.009.163,21, sobre o qual as receitas tributárias próprias representam 6,93%; e,

**i)** atente à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496- 32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22-10-2020 e publicada em 23-10-2020, que julgou a norma, que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura.

**Art. 3º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, em 02 de junho de 2021.**

**ADEMIR DIAS DA SILVA**

**Presidente**

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 02/06/2021 À 02/07/2021.